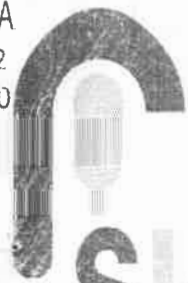


S W DE LIMA
CARDOSO:2
0375092000

100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2024.07.02 17:42:38 -03'00'



SW COMERCIAL



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE

ATT: ILMA. SRA. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.20.01

PREZADA SENHORA,

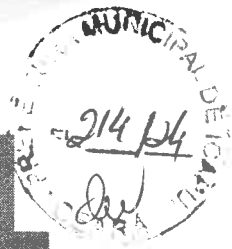
SW DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.375.092/0001-00, com endereço à Rua Antônio Alencar, nº 943, Coqueiral, Maracanaú/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 e artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.20.01, que tem por objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de Alimentação Escolar aos alunos matriculados no Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, em atendimento do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral", pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2024.07.02 17:47:36 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



1 – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 04/07/2024, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente Impugnação.

2 – DOS FATOS

A Empresa Impugnante, interessada em fiscalizar, bem como participar do certame em epígrafe, e, conseqüentemente, contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, no uso de seus direitos garantidos pela legislação pátria, detectou algumas inconsistências no Edital regulador do objeto desta Impugnação, o que deve resultar no cancelamento do mesmo, ou, no mínimo, em seu adiamento, para que possam ser sanadas as devidas inconsistências.

Adiante será demonstrado que o referido Edital regulador do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

2.1 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

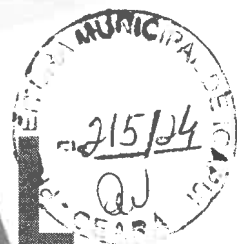
Constata-se no edital que essa respeitável Administração definiu como critério de julgamento, MENOR PREÇO POR LOTE. Com devido respeito, organização dos itens em LOTE materializa-se como exigência de caráter restritivo atenta contra economicidade.

Na licitação por itens, objeto dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta competitividade do certame, pois possibilita participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há agrupamento de diversos itens que formarão lote. Destaca-se que para definição do lote, Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para definir os itens que integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para comercialização dos produtos, de modo manter competitividade necessária disputa. Por oportuno, cabe ressaltar distinção de licitações por itens de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:



COMERCIAL



"Na licitação por item, há concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem apresentar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se-á realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (...). **Deve objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo ampliar disputa entre os licitantes.** Deve ficar comprovada viabilidade técnica econômica do feito, ter por objetivo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado preservação da economia de escala. (...).

(Grifos nossos)

Portanto, tem-se que regra realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para realização de certame por lotes, bem como demonstração da vantagem dessa, posto que neste último competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se um único licitante cotação de preço global para todos os itens que compõem lote.

O parcelamento refere-se ao objeto ser licitado represente sua divisão no maior número de parcelas possíveis que forem viáveis técnica economicamente, com vistas ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

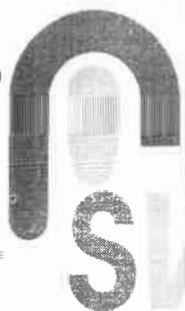
Ainda sobre o tema, vejamos o que diz a Súmula nº 247, do TCU:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

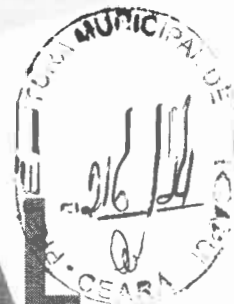
(Grifos nossos)

Reafirmando sua já consolidada jurisprudência, TCU indicou ser parcelamento regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público, através do Acórdão 3.009/2015 Plenário.

Os arts. 18, §1ª, inc. VIII e 40 da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 247 do TCU afirmam princípio do parcelamento (ou dualidade) do objeto como regra, que Administração, muitas vezes,



SW COMERCIAL



generaliza as situações excepcionais que afastam dever de parcelamento sob argumento de que licitação em poucos grupos simplificaria atividade de gerenciamento administrativo.

O critério de julgamento por lote restringe universo de participantes, ameaça princípio da competitividade aumenta os riscos de contratação antieconômica.

Nesse sentido TCU já pacificou seu entendimento:

"9.2.2. jurisprudência pacífica do TCU [...] no sentido de que, no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com aquisição futura de itens isoladamente [...]"

Ao analisarmos o Instrumento Convocatório e anexos, percebemos uma aglutinação de gêneros alimentícios diversos, que com certeza afastará uma grande quantidade de fornecedores que atuam em determinados nichos de mercado, vejamos:

LOTE 1 e 2: Cereais, Massas (Biscoito, Pães e Macarrão), Temperos, Embalados e Gorduras;

LOTE 3 e 4: Laticínios (refrigerados, in natura, em pó e embalados) e Gorduras;

LOTE 5: Hortifruti;

LOTE 6 e 7: Carne Bovina, Carne de Aves, Carne Suína e Ovo de Galinha.

No caso dos Lotes 1, 2, 3 e 4, esses correspondem à 46,30% do total estimado pela Administração Pública, e a aglutinação de produtos que não guardam similaridade fere os princípios que norteiam os processos licitatórios. O Tribunal de Contas de São Paulo possui vasta jurisprudência sobre o tipo de agrupamento irregular constatado no Lote 1, vejamos:

TC-003131.989.13-9 - A aglutinação de produtos incompatíveis entre si, pois o lote 1 incluiu "produtos perecíveis de toda a sorte, como por exemplo, **achocolatado em pó, arroz, biscoito, leite em pó, macarrão com ovos tipo Ave Maria, margarina vegetal, molho de tomate, sal, óleo, etc.**

(Grifos e destaques nossos)

TC-008580.989.15-0 - Por fim, inobstante a regra a ser aplicada no sistema de registro de preços seja a de "menor preço unitário", por se harmonizar com a conveniência da Administração, possibilitando a aquisição dos itens nas quantidades necessárias e mediante variados fornecedores, **esta Corte não obsta a adjudicação pelo "menor preço por lote", nas licitações que objetivam a aquisição**



SW COMERCIAL



de alimentos, desde que o agrupamento dos produtos mantenha similaridade entre si. Todavia, não é o que ocorreu no caso em questão. A Prefeitura aglutinou os mais diversos produtos no Lote 01, a exemplo de achocolatado, açúcar, pó para gelatina, cereais, leite, conservas, grãos, fermento em pó, óleos, sal, tempero pronto, vinagre e mini bolo recheado, os quais não mantêm similaridade entre si. Tal fato resulta na restrição da participação de licitantes que poderiam apresentar propostas mais vantajosas para a Administração, seus lotes agrupassem produtos afins.
(Grifos e destaques nossos)

No tocante aos Lote 6 e 7, que correspondem à 45,24% do total estimado pela Administração Pública, apesar de se tratar de proteínas de origem animal, a aglutinação (Carne Bovina, Carne de Aves, Carne Suína e Ovo de Galinha) em apenas um lote contraria o entendimento das Cortes de Contas. Vejamos novamente o entendimento do TCE/SP:

“(…) De igual maneira, a disposição de vários itens em apenas 03 (três) lotes não favorece a melhor forma de disputa, especialmente por se tratar de registro de preços para aquisições eventuais e futuras. Nesse caso, cabe à Administração definir o objeto em maior número de lotes, estabelecendo grupos de produtos afins e comercializados por segmentos do mesmo mercado, como no caso de alimentos embalados, carnes processadas e não processadas, frutas, legumes e verduras, sempre como forma de ampliar em potencial a possibilidade de participação na licitação.(…)” (Representação nº. 5639.989.15-1. Sessão Plenária de 19/08/2015. Relator Conselheiro Renato Martins Costa).
(Grifos e destaques nossos)

“(…) A argumentação apresentada pela Administração não foi suficiente para afastar a irregularidade atinente à aglutinação indevida, em lote único, de produtos cárneos in natura e produtos industrializados, que não guardam afinidade entre si. Segundo o comando do art. 15, IV, e art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em regra, as compras deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade e à ampliação da competitividade. Contudo, esta Corte não obsta a adjudicação pelo “menor preço por lote”, desde que o agrupamento dos produtos mantenha similaridade entre si, preservando-se, desta forma, a ampla participação de interessados.

S W DE LIMA
CARDOSO:203
75092000100

Assinado de forma
digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000
100
Dados: 2024.07.02
17:44:21 -03'00'



SW COMERCIAL



(Representação nº. 4582.989.14-1, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo). (Grifos e destaques nossos)

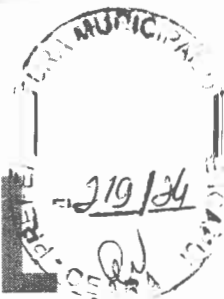
"Nesta esteira, salutar que a Administração providencie a segregação do lote em outros grupos, compostos por produtos que guardem características mais próximas entre si, de forma a atender tanto ao interesse público almejado como também à competitividade necessária, como constou do julgamento já citado. De igual modo, compreendo que a mesma solução cabe à controvérsia dirigida ao lote 2 (engloba carnes diversas, almôndegas, produtos empanados e embutidos, dentre outros), principalmente por aglutinar tanto bens "in natura" (aqueles considerados "puros", que não sofreram alterações em suas propriedades físicas), como também, em sentido inverso, bens processados e industrializados (a grosso modo e em sentido amplo, aqueles que receberam alguma modificação industrial). (...) Contudo, entendo que o mesmo não possa ser estendido para a composição do item 3 (peito de frango, antecoxa, fricandole de alcatra, bife a role, almôndega bovina, hambúrguer bovino, kibe, almôndega de frango, coxa de frango cubos, medalhão de p. Frango, blanquet de peru, mini peito de frango, hambúrguer de frango, file de frango, iscas de frango, sobrecoxa empanada, carne seca, costela, linguiça calabresa, linguiça toscana, paio, presunto, peito de peru, saísicha e toucinho), porque há uma diversidade muito grande de bens, mesclando produtos "in natura" e alimentos industrializados". Não reconheço nesse grupo, qualquer vantagem no seu agrupamento, ao contrário, se mostra capaz de propiciar o afastamento de possíveis interessados e, nisso, invertendo a expectativa de ampla concorrência, deixando de cumprir o princípio da economicidade." No caso, o agrupamento de itens distintos – produtos in natura e industrializados –, em um único lote, resulta na restrição da participação de licitantes que poderiam apresentar propostas mais vantajosas para a Administração. Assim, deve a Administração providenciar o reagrupamento dos produtos em lotes, considerando, para tanto, maior afinidade entre si. (Plenária proferida nos autos dos TC-001233.989.13-6 e TC-001245.989.13-2, sessão de 14-08-13, Relator o Conselheiro Robson Marinho) (Grifos e destaques nossos)

TC-002639/989/14-4 - Ademais, a peça defensiva anexada aos autos eletrônicos foi frágil em sustentar a reunião dos itens, pois

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



100

Assinado de forma
digital por S W DE
LIMA
CARDOSO:2037509200
0100
Dados: 2024.07.02
17:44:30 -03'00'

SW COMERCIAL

desprovida de quaisquer alegações de ordem técnica ou econômica, a fim de conformar a aceitação aglutinável dos itens licitados nos lotes aludidos, impondo, de rigor, a observância do inciso IV, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93. **Nesta conformidade, o Lote 01 aglutina produtos cárneos in natura e produtos cárneos industrializados. O Lote 02 reúne produtos de frango in natura e produto de frango industrializado. Por fim, o Lote 08 agrupa e. Destarte, a par de os produtos licitados estarem abarcados na categoria de itens perecíveis, constata-se do evidenciado supra, que é necessária a subdivisão dos produtos em Lotes distintos para itens in natura e industrializados de cada espécie animal, e poupa de fruta congelada e concentrado líquido/suco concentrado, a fim de proporcionar competitividade nos segmentos alimentícios próprios (atacadistas, distribuidoras, frigoríficos, entre outros de pequeno porte).**

(Grifos e destaques nossos)

Sabe-se que nem todas as empresas licitantes possuem condições aptidão para cotar todos os itens de um mesmo lote, afinal, ainda que os produtos possuam mesmo gênero, podem ser produzidos comercializados de forma diversa ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna divisão em itens distintos, ampliando competitividade obtendo menor preço possível.

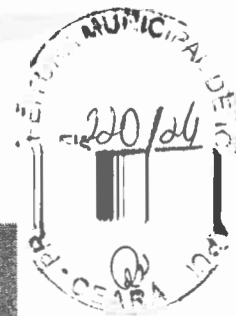
Conforme podemos verificar, a melhor alternativa seria a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM ou, no mínimo, uma redistribuição adotando um maior número de LOTES, reservando lotes específicos (INDIVIDUAIS) para MASSAS; LACTICÍNIOS; CEREAIS; TEMPEROS; ENLATADOS; EMBUTIDOS; CARNES BOVINAS; CARNES SUÍNAS; CARNES DE AVES; OVOS; E HORIFRUTI. Tal redistribuição permitiria uma participação de um maior número de fornecedores, o que possibilitaria o alcance do preço mais vantajoso para a Administração Pública.

No tocante ao item OVO DE GALINHA, cabe salientar que, por razões sanitárias, esse produto deveria compor um lote isolado, razão pela qual deve ser retirado dos LOTES 6 e 7.

A manutenção da composição dos lotes é um contrassenso, motivo pelo qual uma redistribuição dos referidos grupos é essencial para que essa municipalidade alcance o objetivo com o processo licitatório em epígrafe.



SW COMERCIAL



2.2 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS E LAUDOS

As exigências referentes à apresentação das Amostras estão descritas nos itens 5.1 ao 5.22 do Termo de Referência, e suas minúcias inviabilizam a participação de inúmeros interessados, tendo em vista que os LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS devem ser emitidos por laboratórios QUALIFICADOS E ACREDITADOS, BEM COMO, O PRAZO PARA ENTREGA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS É ÍNFIMO.

No tocante a apresentação das fichas técnicas e laudos microbiológicos denotam um direcionamento do Certame, tendo em vista que grande parte das empresas interessadas em participar do referido processo licitatório não têm como cumprir tais requisitos, pois as Fichas Técnicas e Laudos, da forma como estão sendo exigidos, restringirão ilegalmente o universo de participantes.

Sabemos que um processo de licitação serve para permitir a ampla concorrência entre as empresas, para que todos os interessados tenham oportunidade de apresentar suas ofertas em igualdade de condições e obter a proposta mais vantajosa em termos de preço e de qualidade para quem contrata.

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou pela regularidade da exigência, mas ressalta que ela seja concedida com um "prazo razoável para a sua apresentação ou "prazo suficiente para atendimento ". Vejamos alguns julgados do TCU sobre este assunto:

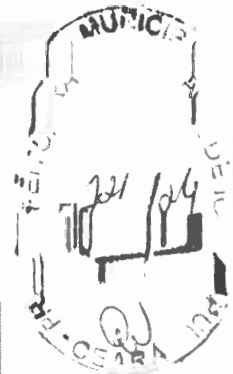
TCU 9583.989.16-5: No que diz respeito à exigência de amostras, este Tribunal vem reiteradamente decidindo no sentido que somente pode ser dirigida ao vencedor da disputa, **mediante a concessão de prazo razoável para tanto**. Nesse sentido, reporto-me ao quanto decidido nos processos 1283.989.13-5 e 1284.989.13-4 (Plenário. Sessão de 14/08/2013. Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho).
(Grifos e destaques nossos)

TCU 8412.989.16-2: A exigência de amostras acompanhadas de fichas técnicas e laudos bromatológicos deve ser dirigida ao proponente vencedor, **concedendo-lhe prazo razoável para a apresentação**.
(Grifos e destaques nossos)

ORIENTAÇÃO INTERPRETARIVA D O M IN ISTÉRIO PÚBLICO D E CONTAS D E SÃO PAULO N°. 01.33: Nas aquisições de gêneros alimentícios, a apresentação de laudo bromatológico do produto,



SW COMERCIAL



quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e
mediante prazo suficiente para atendimento.
(Grifos e destaques nossos)

Ocorre que, em meio a essa fidedigna exigência, ocorreu um vício em sua composição, gerando uma obstrução à livre competição.

Ratificando o que já expomos acima, não somos contrários à apresentação de FICHAS TÉCNICAS e LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS.

Neste Edital constam elementos arguciosos que podem influenciar o processo de aquisição com um "eventual" propósito de favorecer determinada empresa ou uma situação embaraçosa aos termos legais.

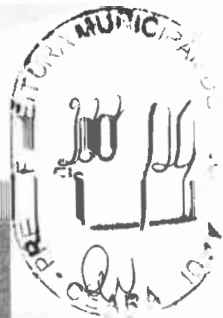
No momento da elaboração do edital, o Responsável Técnico por este processo e Termo de Referência incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustram o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Os LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS, da forma como estão sendo exigidos, comprometem a participação de inúmeras empresas que podem fornecer os itens licitados para essa municipalidade, tendo em vis que, no estado do Ceará, o único laboratório acreditado é o NUTEC, e não há como "adivinhar" quais os produtos que serão exigidos em cada certame, pois os licitantes somente tomam ciência dos itens licitados apenas após a publicação do Edital, fato que ocorre, em média, dez dias antes do recebimento das Propostas.

Como apontamos acima, o NUTEC é o único laboratório acreditado sediado no estado do Ceará, e em certame que participamos anteriormente, onde havia a mesma exigência, um concorrente em sua peça impugnatória, anexou a resposta ao questionamento sobre o prazo para expedição de Laudos, vejamos:



SW COMERCIAL

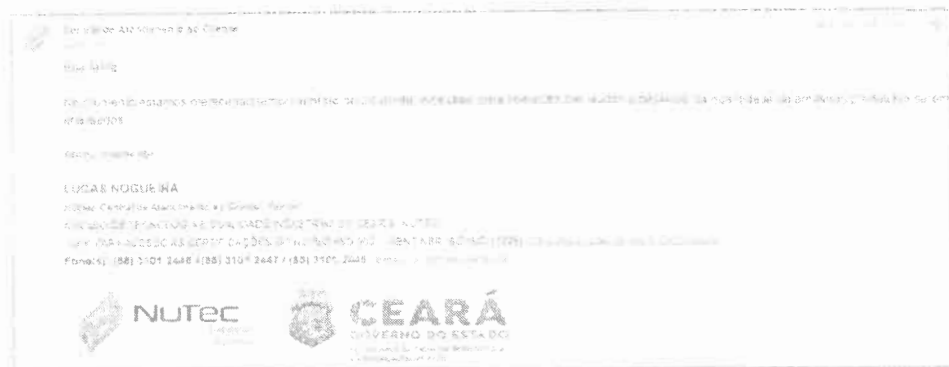


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 284

[Handwritten Signature]
RUBRICADO

SOL NASCENTE

S O Z N A S O B N T H C O M E R C I O D E A S S I M E N T O S B I B E L I



Como podemos constatar, o NUTEC, único laboratório acreditado no estado do Ceará, dá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que possa entregar os referidos Laudos, isso dependendo, ainda, da quantidade de amostras.

O prazo de 02 (dois) dias úteis para a entrega das Fichas Técnicas e Laudos é completamente impossível de se cumprir, a não ser que o licitante tenha conhecimento prévio, de forma estranha e oculta, dos detalhes do certame, o que certamente colocaria em dúvida a lisura do presente processo licitatório.

O que pode parecer uma exigência fidedigna de buscar ofertar alimentação de qualidade aos assistidos do Município, verdadeiramente, se camufla um direcionamento ilegal que macula o presente certame.

Normalmente, um Edital de Licitação como esse de Icapuí é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Licitação.

Quando ocorre essa divulgação, todos os interessados passam a ter acesso ao Termo de Referência elaborado pelo Conselho de Nutrição do Município e podem verificar a viabilidade ou não de participação no presente Pregão.

Desta forma, podemos chegar às seguintes conclusões:

- Ou já se tem conhecimento do Termo de Referência antecipadamente e se solicita a emissão dos Laudos em tempo bem "folgado", ferindo a concorrência legal;
- Ou não se tem condições de acesso a esses documentos no prazo do Edital, ocorrendo, como consequência, a desclassificação da empresa na fase das Amostras.



O que pretendemos esclarecer com essa impugnação é que, qualquer rigor excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar a escolha da melhor proposta.

Como consequência desse desvirtuamento de finalidade, ocorrerá o certo superfaturamento neste contrato.

Caso exista um direcionamento do presente processo licitatório, o que está fortemente caracterizado no caso em tela, o Licitante que obteve esses Laudos (de forma estranha e oculta), sabendo que os seus concorrentes não terão os citados documentos, pelos motivos amplamente apresentados, não terá a intenção de apresentar os melhores lances, mas apenas, aguardar as sucessivas e certas desclassificações de seus concorrentes.

Na eventualidade de um absurdo julgamento im procedente desta Impugnação, peço que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão, para confirmar os fatos apresentados antecipadamente nesta peça impugnatória.

Continuando o processo e o Edital da forma que se encontra, a futura contratação estará longe de ser a melhor proposta. Poderá ser a mais "vantajosa!", mas não para os cofres do Poder Público Municipal.

Destacam-se casos similares em outros municípios onde o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ já se manifestou previamente sobre o assunto. No caso dos Municípios alvos das Representações, o prazo para apresentação das amostras e Laudos Acreditados era de 02 (dois) dias.

Sobre este assunto, nos Relatórios de Instrução nº 18 e 19/2022, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão deste TRIBUNAL DE CONTAS entendeu que o curto prazo "para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo". Vejamos:

32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente. Por fim, tal irregularidade pode, ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de proposta mais vantajosa por



Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2024.07.02 17:45:16 -03'00"

descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.

Cabe ressaltar que, não há qualquer embasamento técnico, que justifique a exigência dos laudos da forma que estão sendo cobrados, causando uma oneração injustificada das despesas dos interessados em participar do certame, restringindo de forma ilegal o universo de concorrentes interessados em participar do presente processo licitatório.

2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 16, 20, 21 E 22 (LOTE 1 E 2), 3 (LOTE 3 E 4) E 5, 6 E 7 (LOTE 5 E 7)

Vejamos as descrições dos itens 16, 20, 21 e 22 dos Lotes 1 e 2:

16 LOURO EM FOLHA - Louro em folha, embalagem plástica com 10 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.

20 PAO DE FORMA EM FATIAS- Pão de forma pão de forma, a base de farinha de trigo refinada, em fatias, embalado em pacotes de plástico individuais transparentes com identificação do produto, inviolados, livre de impurezas, insetos de micro-organismos, data da embalagem, prazo de validade, peso líquido de 550g.

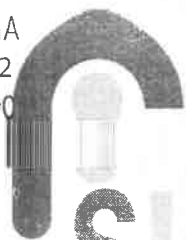
21 PAO DE HAMBURGUER - Pão de hambúrguer, a base de farinha de trigo refinada, embalado em pacotes de plástico transparente com identificação do produto, inviolados, livre de impurezas, insetos de micro-organismos, data da embalagem, prazo de validade, peso líquido de 550g.

22 PAO TIPO HOT-DOG - Pão hot dog, a base de farinha de trigo refinada, embalado em pacotes de plástico transparente com identificação do produto, inviolados, livre de impurezas, insetos, de micro-organismos, data da embalagem, prazo de validade, peso líquido de 550g, embalagem com 10 unidades.

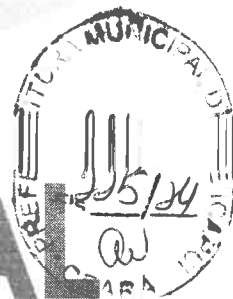
Os itens destacados acima possuem especificações que restringem ilegalmente o universo de participantes, especialmente, no tocante à gramatura das embalagens.

No caso do item 16, a gramatura especificada excluirá grandes marcas que poderiam atender a necessidade do Município, a um preço muito vantajoso, como por exemplo "KITANO" e "MARATÁ", vejamos:





SW COMERCIAL







O ideal seria que a cotação fosse realizada em relação a uma quantidade específica de peso do produto como 100g (cem gramas), por exemplo. Assim seria abrangida uma quantidade muito maior de marcas que atendem as necessidades dessa Municipalidade, bem como, não impediria que o produto fosse entregue em embalagens de 10g.

Já no tocante aos itens 20, 21 e 22, dos Lotes 1 e 2, a gramatura escolhida pelo município de Icapuí (550g) não é usual, ou seja, grandes marcas como PULLMAN, VISCONTI, QUALITÁ, PANEVITA, ROMANA e SERVPAN, não atenderiam as especificações, o que impediria que a Administração Pública alcançasse o preço mais vantajoso, vejamos:

PÃES DE FORMA

Produto	Preço
 Pão Forma Pullman 500G	R\$ 3,99
 Pão De Forma Penco 500 G Premium	R\$ 9,99
 Pão De Forma Tradicional Pullman 480 G	R\$ 8,98
 Pão De Forma Tradicional Visconti 400 G	R\$ 5,08

PÃES DE HAMBURGUER

 PAO HAMBURGUER PANEFINA 400G Panefina	R\$ 5,59
 PAO HAMBURG PANEVITA 400G Painete	R\$ 7,65
 PAO SERVEN PAN 500G HAMBURG Serven Pan	R\$ 7,99
 PAO HAMBURG ROMANA 400G Romana	R\$ 6,99



PÃES DE HOT DOG



PAO HOT DOG ROMANA 400G

Romana

PAO HOT DOG ROMANA 400G

R\$ 6,99

COMPRAR



PAO HOT DOG PANEFINA 400G

Panefina

PAO HOT DOG PANEFINA 400G

R\$ 5,59

COMPRAR



PAO SERVEN PAN 400G HOT DOG

Serven Pan

PAO SERV PAN 400G HOT DOG

R\$ 6,59

COMPRAR

Fica claro que, a escolha da gramatura de 550g por essa Municipalidade, irá excluir a maioria das marcas que poderiam atender perfeitamente às necessidades da rede pública de ensino de Icapuí, motivo pelo qual tal especificação deve ser revista e alterada, como forma de se ampliar a gama de fornecedores.

Vejamos agora as especificações do item 3 dos Lotes 3 e 4:

3	<p>LEITE INTEGRAL INSTANTÂNEO - Leite integral instantâneo; leite em pó integral instantâneo, enriquecido com sais minerais (ferro, cobre, iodo, zinco, manganês, magnésio, flúor, selênio) e 13 vitaminas (A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, K, PP, B9, pantotenato de cálcio) e lecitina de soja, embalagem laminada de 200g, com a obrigatoriedade de inscrição no órgão competente (SIF). Data de fabricação e validade impressos na embalagem e com validade de no mínimo 80% a contar da data de entrega.</p>
---	--

O produto descrito acima contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, especialmente no que diz respeito ao enriquecimento por 13 vitaminas, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tais exigências.

S W DE LIMA
CARDOSO:2
0375092000
100

Assinado de forma
digital por S W DE
LIMA
CARDOSO:20375092
000100
Dados: 2024.07.02
17:45:53 -03'00'

SW COMERCIAL



As especificações acima excluem grandes marcas que poderiam atender as necessidades do Município, a um preço muito mais vantajoso, dentre elas: ITEMBÉ, ITALAC, PIRACANJUBA, CAMPONESA, BETÂNIA E CCGI. Vejamos:



Leite em Pó Instantâneo Itambé
200g - Integral
48 x 12 x 25
Integral

R\$ 8,59



Leite em Pó Integral Itambé
Pacote 200g
48 x 12 x 25
Vale Integral

R\$ 7,79



Leite em Pó Integral 200g -
Piracanjuba
48 x 12 x 25
Integral

R\$ 7,75



Leite em Pó Camponesa Integral
200g
48 x 12 x 25
Integral

R\$ 6,50



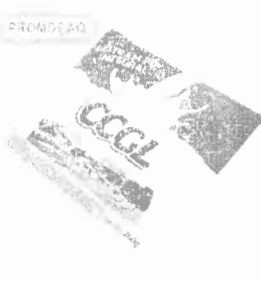
Italac Leite em Pó Integral
Instantâneo - 200g
48 x 12 x 25
Integral

R\$ 8,45



Leite em Pó Desnatado Italac
200g

R\$ 10,68



CCGI Leite Pó Integral - 200g
48 x 12 x 25
Integral - Sem Soro

R\$ 6,75



Leite em Pó Integral 200g - Italac
48 x 12 x 25
Integral

R\$ 6,52



Betânia Leite em Pó Integral -
200g
48 x 12 x 25
Integral

R\$ 6,29



Leite em Pó Integral Betânia
Pacote 200g

R\$ 6,69



Leite Desnatado em Pó
Piracanjuba 200g
48 x 12 x 25
Integral

R\$ 8,19



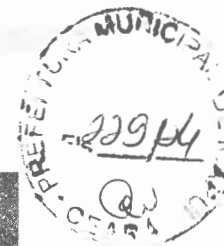
Leite em pó Itambé 200g

R\$ 7,70

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Azevedo, 943
Coqueiros - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



direcionam para um fornecedor específico (SABOR DO SERTÃO), não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

Cabe ressaltar que o tipo de embalagem exigido nas especificações onera, injustificadamente, de sobremaneira os custos de fornecimento, além do fato de que apenas uma empresa no estado do Ceará possui o tipo de embalagem PET+PE, o que agrava, ainda mais, a restrição do universo de interessados em participar do certame, contrariando os princípios norteadores do processo licitatório.

Causa estranheza o fato de que a exigência desse tipo de embalagem consta apenas nos itens CARNE BOVINA MOÍDA e LOMBO SUÍNO, e nos demais, que também são tipos de proteína congeladas de origem animal, não fazem qualquer menção à PET+PE, o que levanta a suspeita de um possível direcionamento do certame

Mais uma vez, em caso de manutenção das especificações acima, grandes marcas, como FRIBOI, FRIBAL, SWIFIT etc., não atenderão às exigências, o que nos causa bastante estranheza, tendo em vista que as referidas indústrias obedecem aos mais rigorosos padrões de qualidade e higiene sanitária.

No tocante ao item OVO DE GALINHA, cabe salientar que, por razões sanitárias, esse produto deveria compor um lote isolado, razão pela qual deve ser retirado dos LOTES 6 e 7.

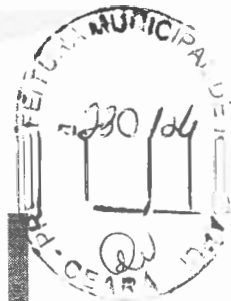
OUTRO PONTO QUE NOS CAUSOU ESTRANHEZA FOI QUE, EM GRANDE PARTE DOS PRODUTOS QUE ESTÃO SENDO LICITADOS, NAS DESCRIÇÕES EXISTEM AS MARCAS SEMELHANTES, MAS EM NENHUM DESSES QUE APONTAMOS, TAL CONDUTA É UTILIZADA, MOTIVO PELO QUAL, EM CASO DESSA NOBRE CPL OPTAR POR MANTER OS ITENS APONTADOS COM AS REFERIDAS ESPECIFICAÇÕES, SOLICITAMOS, DESDE JÁ, QUE INFORME OS PRODUTOS QUE FORAM UTILIZADOS NAS COTAÇÕES BASEAR O TERMO DE REFERÊNCIA.

S - DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir transcrito:



SW COMERCIAL



Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifos e destaques nossos)

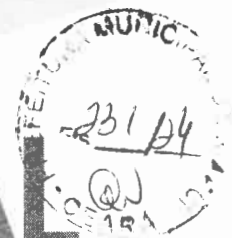
O art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da **transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(Grifos e destaques nossos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório em epígrafe em todos os itens citados na exposição fática, afrontam diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que limitam a participação de inúmeras empresas.

Vale consignar que o art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, *in verbis*:



Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(Grifos e destaques nossos)

O Tribunal de Contas da União, por exemplo, quando de sua competência, por vezes já determinou a anulação de certames quando constatado o direcionamento das especificações, como se denota abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE **SUSPENSÃO DO CERTAME**. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME**. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 -- Ordinária.)

(Grifos e destaques nossos)

Nessa mesma linha de raciocínio, Joel de Menezes Nieburh afirma que:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública **fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, **umentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.**



(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.

(Grifos e destaques nossos)

Desta forma, resta claro que os pontos atacados nessa Impugnação, ferem dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, julgue a presente IMPUGNAÇÃO totalmente procedente, e, em consequência:

- 1- Que seja a presente Impugnação recebida de forma eletrônica, conforme previsto no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019;
- 2- Que seja adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, como forma de se ampliar o universo de participantes no presente processo licitatório;
- 3- Caso essa nobre CPL opte por manter o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, requeremos que a divisão por Lotes seja revisada em modificada, no sentido de se agruparem apenas os itens que guardem semelhanças no eu diz respeito ao gênero alimentício, como forma de se ampliar o universo de participantes no presente processo licitatório;
- 4- Que seja o Edital retificado, para que seja ampliado o prazo para apresentação das Fichas Técnicas e Laudos para, no mínimo, 15 (quinze) dias ÚTEIS, bem como, a exclusão da exigência de que sejam os referidos documentos emitidos por laboratório ACREDITADO, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo;
- 5- Caso essa nobre CPL entenda por manter os prazos para entrega das amostras, bem como, as exigências no tocante às Fichas Técnicas e Laudos, que seja apresentado o ESTUDO TÉCNICO, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, APONTADO

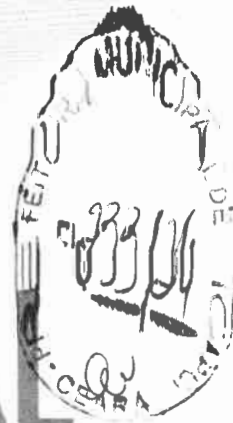
S W DE LIMA

CARDOSO:20375092000100

75092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2024.07.02 17:46:56 -03'00'

SW COMERCIAL



DETALHADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE JUSTIFICAM A SUA MANUTENÇÃO;

- 6- Que seja o Edital retificado, para que sejam REVISADAS as exigências e cotações dos ITENS 16, 20, 21 E 22 (LOTE 1 E 2), 3 (LOTE 3 E 4) E 1, 3, 6 E 7 (LOTE 6 E 7), bem como, solicitamos que informe as MARCAS e as empresas que foram contatadas nas cotações para basear o Termo de Referência;
- 7- Caso essa nobre CPI entenda por manter as especificações dos Itens atacados, solicitamos que seja apresentado o ESTUDO TÉCNICO, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, QUE JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS EXIGÊNCIAS, BEM COMO, INDIQUE AS MARCAS QUE FORAM COTADAS E UTILIZADAS PARA EMBASAR O TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME
- 8- Todas as alterações apontadas são no sentido de corrigir as referidas inconsistências do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.20.01, as quais, comprometem seriamente andamento do Certame, o que afronta os princípios basilares da Lei de Licitações e a nossa Constituição Federal.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 3º, do art. 24, da Lei nº 10.024/2019.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maracanaú/CE, 02 de julho de 2024.

S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2024.07.02 17:47:06 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO
CNPJ nº 20.375.092/0001-00
SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO
Representante Legal

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.20.01**
IMPUGNANTE: SW DE LIMA CARDOSO

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais, passa a analisar e julgar a peça de impugnação apresentada ao edital de Pregão Eletrônico nº 2024.06.20.01, imposta pela empresa **SW DE LIMA CARDOSO**, considerando as razões e fundamentações dispostas ao longo desta decisão.

O referido pregão tem como objeto A aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de Alimentação Escolar aos alunos matriculados no Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, em atendimento do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 10.024/2019, em seu art. 24, assim disciplinou:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acclhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Recebidas as petições de impugnação no dia 03/07/2024, foram as mesmas protocoladas na plataforma do BNC, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo das mesmas, mostrando-se, assim, tempestivas.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições são amplamente fundamentadas e contém o necessário pedido de reformulação do edital.



DOS FATOS

A empresa licitante **SW DE LIMA CARDOSO** interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico em apreço, alegando, em síntese, o seguinte:

A empresa Impugnante contesta diversos pontos do edital e seus anexos, como discriminado a seguir:

- Contesta pela licitação ser julgada por MENOR PREÇO POR LOTE, argumentando que tal forma restringe a participação.
- Alega que o prazo de 02 (dois) dias úteis é impraticável para apresentação das amostras e os respectivos laudos; solicita ainda que a exigência de que os laudos sejam emitidos por LABORATÓRIO ACREDITADO seja excluída.
- Contesta a especificação dos itens do termo de referência: Itens 16, 20, 21 e 22 (LOTE 1 E 2), Item 3 (LOTE 3 E 4), Item 1, 3, 6 e 7 (LOTE 6 E 7).

DO PEDIDO

Roga que a IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, e para com efeito se proceda a retificação dos itens SUPRACITADOS.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Dada as devidas informações, como se vê, a impugnante busca a modificação do edital e termo de referência, justificando assim a ampliação da disputa.

Inicialmente, observa-se que a Impugnação interposta é tempestiva, eis que foi apresentada dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis da data fixada para a realização do certame.

Quanto da questão do prejuízo ao caráter competitivo da licitação, obviamente a discricionariedade inerente a alguns atos e decisões administrativas não é absoluta, ou seja, não pode ser erigida em detrimento de direito de terceiros, ou quando venha a ferir princípios jurídicos inerentes. Contudo, no presente caso, verificamos o prejuízo alegado pela Impugnante que, por seu turno, demonstra satisfatoriamente que está sendo impedida de participar deste certame.

Os argumentos são conceptíveis na impugnação editalícia apresentada pela licitante **SW DE LIMA CARDOSO**, como se pode explicar:

Em relação ao prazo de entrega das amostras, disciplinado no item 5.1 do Termo de Referência no qual a licitante vencedora apresentará suas amostras no prazo de até 48h, acompanhadas de ficha técnica e Laudos microbiológicos e físico-químicos.

Podemos analisar o item do Termo de Referência que traz acerca da apresentação das amostras, o **ITEM 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Da Exigência de Amostras**

5.1. A licitante declarada provisoriamente vencedora na fase de disputa de lances, será convocada pelo agente de contratação/pregoeira para apresentar as amostras de cada item, conforme termo de referência. A apresentação das amostras por parte da licitante provisoriamente declarada vencedora deverá ser realizada

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de solicitação procedida pelo agente de contratação/pregoeira do município, as quais deverão ser apresentadas diretamente na Secretaria de Educação, localizada a Av. 22 de janeiro, 100 – Centro – Icapuí – CE, obedecendo o horário de 07h30 às 13h30.

Fica evidente que tal exigência está dentro dos requisitos de contratação e não de habilitação ou seja, tal exigência se restringe somente à licitante que for declarada vencedora.

Diante do pedido da impetrante de que se retire do edital a exigência dos respectivos laudos emitidos por laboratório acreditados, podemos analisar o que disciplina o Ministério da Educação, por meio da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, a seguir;

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar: (...)

VI — o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social;

Art. 41. A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Art. 42. Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

Acrescenta-se ainda, a importância da apresentação de ficha técnica e laudo emitido por laboratório acompanhados das amostras, conforme cita o ACORDAO Nº 8266/2013 - TCU -1 à Câmara, vejamos:

{...} Falta de ficha ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos Produtos, na compra de gêneros alimentícios com utilização dos recursos do FNDE, contrariando o artigo 15 da Resolução /FNDFJCD 3212006. ACORDAO Nº 826612013 - TCU - 1a Câmara, TC 019.551/2011-8, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, 19/11/2013.

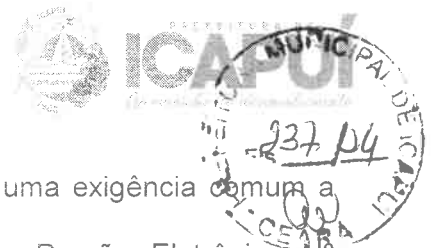
Além disso, submeter o produto a ser adquirido a um rigoroso controle de qualidade sem vinculá-lo ao trabalho de laboratórios e instituições credenciadas faz com que a tentativa de controle de qualidade fracasse. Portanto, a definição de laudo emitido por entidade reconhecida ou credenciada nos termos da ABNT é consistente com o entendimento legislativo e jurisprudencial. De referir que o município não limita a admissibilidade de relatórios a um único laboratório no entendimento do desafiante, mas sim a qualquer laboratório devidamente reconhecido pela autoridade competente, desde que possua Certificado ISO/IEC 17025:2017.

Ainda a respeito dos demais itens questionados, sobre a descrição dos itens 16, 20, 21 e 22 (LOTE 1 E 2), Item 3 (LOTE 3 E 4), Item 1, 3, 6 e 7 (LOTE 6 E 7), segue relatório emitido pela técnica responsável da Secretaria de Educação, em anexo.

Os argumentos da impetrante careciam, portanto, de enquadramento factual e jurídico para falar em apoiar ou orientar a licitação, o que só teria surgido se a Agente de Contratação/Pregoeira tivesse aceitado a sua impugnação.

Por conseguinte, as condições anteriormente fixadas no edital não podem ser consideradas restritivas da concorrência, uma vez que o cumprimento do prazo inicialmente

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



fixado para entrega das amostras constitui um critério objetivo e uma exigência comum a todas as partes interessadas.

Com efeito, é necessário destacarmos que o Edital de Pregão Eletrônico N° 2024.06.20.01, não delimita a participação de quaisquer interessados, uma vez que por se tratar de um processo público administrativo, sessão pública aberta, qualquer interessado pode participar, desde que cumpra com todos os elementos constantes no instrumento convocatório.

DECISÃO

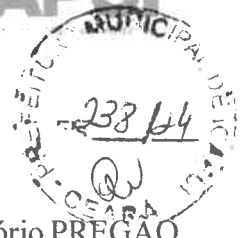
Pelo exposto a Agente de contratação/Pregoeira do Município de Icapuí, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa SW DE LIMA CARDOSO, para, no mérito, julgar improcedente a presente IMPUGNAÇÃO.

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do edital.


Ana Queli de Castro Silva Costa
Agente de contratação/Pregoeira

1. Acolho, na íntegra, os argumentos expostos pela Agente de contratação/Pregoeira para dar provimento parcialmente à impugnação do edital do Pregão Eletrônico 2024.06.20.01.
2. Dê-se ciência aos interessados.


Diomário de Freitas Cruz
Secretário de Educação



À Ilma. Sra. Ana Queli de Castro Silva Costa
Agente de Contratação/ Pregoeira Oficial

Assunto: Parecer Técnico em resposta a impugnação ao edital do Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.20.01.

Venho, por meio deste, responder a solicitação da Senhora Ana Queli de Castro Silva Costa, Pregoeira Oficial do município de Icapuí-Ce, que solicitou em 03 de julho de 2024, emissão de Parecer Técnico em relação a impugnação do edital do Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.20.01, que tem por objeto a “Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de Alimentação Escolar aos alunos matriculados no Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, em atendimento do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral.”

Item **2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 16, 20, 21 E 22 (LOTE 1 E 2), 3 (LOTE 3 E 4) E 1, 3, 6 E 7 (LOTE 6 E 7).**

1. ITEM 16 (LOTES 1 E 2):

LOURO EM FOLHA – Louro em folha, embalagem plástica com 10 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.

EMPRESA IMPUGNANTE:

“A gramatura especificada excluirá grandes marcas que poderiam atender a necessidade do Município”

RESPOSTA:

Através das pesquisas realizadas para a elaboração do edital em questão, foi possível encontrar diversas marcas de louro em folha com a gramatura especificada (10 gramas), conforme exposto abaixo.





Folha De Louro Flora 10G

R\$ 2,85 - Embalagem: Marca: Nôvo Pão

Compre agora por apenas R\$ 2,66 | FOLHA DE LOURO FLORA 10G

2. ITENS 20; 21; 22 (LOTES 1 E 2) RESPECTIVAMENTE:

PAO DE FORMA EM FATIAS – Pão de forma a base de farinha de trigo refinada, em fatias, embalado em pacotes de plástico individuais transparentes com identificação do produto, inviolados, livre de impurezas, insetos de micro-organismos, data da embalagem, prazo de validade, peso líquido de 550 g;

PÃO TIPO HAMBÚRGUER - pão de hambúrguer, a base de farinha de trigo refinada, embalado em pacotes de plástico transparente com identificação do produto, inviolados, livre de impurezas, insetos de micro-organismos, data da embalagem, prazo de validade, peso líquido de 550 g;

PÃO TIPO “HOT-DOG” - pão hot dog, a base de farinha de trigo refinada, embalado em pacotes de plástico transparente com identificação do produto, inviolados, livre de impurezas, insetos, de micro-organismos, data da embalagem, prazo de validade, peso líquido de 550g, embalagem com 10 unidades.

EMPRESA IMPUGNANTE:

“Já no tocante aos itens 20, 21 e 22, dos Lotes 1 e 2, a gramatura escolhida pelo município de Icapuí-Ce (550g) não é usual, ou seja, grandes marcas como PULLMAN, VISCONTI, QUALITÁ, PANEVITTA, ROMANA e SERVPAN, não atenderiam as especificações, o que impediria que a Administração Pública alcançasse o preço mais vantajoso.”

RESPOSTA:

As marcas de pães citadas pela empresa não atendem o requisito de “preço mais vantajoso” conforme citado na justificativa para impugnação dos itens, em pesquisas de preços realizadas, elas estão entre as marcas com os preços mais elevados do mercado, além de possuírem gramatura inferior.





Pão De Forma Pulman
Tradicional 500g

4.5 ★★★★★

R\$ 10.99



Pão de Forma Visconti
Tradicional Pacote com 400g

4.7 ★★★★★

R\$ 9.99



Panevita Pão De Forma

R\$ 9.99



Também não se aplica a justificativa de que a gramatura especificada em edital (550g) não seja usual, uma vez que em consultas realizadas para a elaboração das especificações, encontrou-se diversas marcas com a gramatura pretendida.



Pão De Forma Wickbold
Integral 550g

4.5 ★★★★★

UNIBRA

Pão de Hambúrguer Panefina c/ Gergelim
550g



Pão Frutas, Grãos & Castanhas
Nutrella Pacote 550G

4.5 ★★★★★

3. ITEM 3 (LOTES 3 E 4):

LEITE INTEGRAL INSTANTANEO - Leite em pó integral instantâneo, enriquecido com sais minerais (ferro, cobre, iodo, zinco, manganês, magnésio, flúor, selênio) e 13 vitaminas (a, c, d, e, b1, b2, b6, b12, h, k, pp, b9, pantotenato de cálcio) e lecitina de soja, embalagem laminada de 200g, com a obrigatoriedade de inscrição no órgão competente (SIF). Data de fabricação e validade impressos na embalagem e com validade de no mínimo 80% a contar da data de entrega.





EMPRESA IMPUGNANTE:

“O produto descrito acima contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, especialmente no que diz respeito ao enriquecimento por 13 vitaminas, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tais exigências.”

RESPOSTA:

Os primeiros anos de vida se configuram em um período de intenso crescimento e desenvolvimento, sendo, portanto, uma fase dependente de vários estímulos para garantir que as crianças cresçam de forma saudável.

As práticas alimentares inadequadas nos primeiros anos de vida estão intimamente relacionadas à morbimortalidade em crianças, representada por doenças infecciosas, afecções respiratórias, cárie dental, desnutrição, e carências específicas de micronutrientes como de ferro, zinco e vitamina A.

Apesar dos esforços para a Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, evidências demonstram que milhares de crianças, residentes em países em desenvolvimento, não atingem seu potencial de desenvolvimento, apresentando maior probabilidade de baixo rendimento escolar.

Considerando as recentes evidências que reforçam a necessidade de investimento em ações integradas que potencializem o pleno desenvolvimento infantil, a aquisição de leite em pó fortificado com 13 vitaminas, trata-se de uma estratégia municipal para a fortificação da alimentação infantil com micronutrientes, voltada para os alunos matriculados na educação básica da rede de ensino municipal, prevenindo e/ou tratando diversas carências nutricionais, promovendo assim o pleno desenvolvimento, crescimento e aumento do rendimento escolar.

4. ITENS 1; 3; 6 (LOTES 6 E 7) RESPECTIVAMENTE:

CARNE BOVINA, ACÉM, EM CUBOS – Carne bovina, acém, em cubos uniformes com dimensões de 03 cm x 03cm x 03cm, congelada, no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprio, isenta de cartilagens, ossos e aponeuroses, não possuir as características de PSE e DFD. Embalada em embalagem primária de plástico atóxico própria para alimentos, devidamente selada e isenta de material estranho em pacotes de 01 kg atendendo as condições determinadas pelas normas do RIISPOA, ANVISA, SIM, SIP, SIF ou SISBI.

CARNE MOÍDA BOVINA (MÚSCULO OU ACÉM MOÍDO) - Carne moída bovina músculo ou acém moído: pacote de 1 kg. Embalagem a vácuo e termo formado PET+PE, em filme de alta barreira. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho escura, produzido de acordo com a legislação vigente. Em perfeito estado de conservação, sem odor



impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Produto com registro do serviço de inspeção/mapa (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Validade mínima de 1 ano. Carne bovina moída carne bovina moída (músculo ou acém moído): pacote de 1 kg. Embalagem a vácuo e termo formado PET+PE, em filme de alta barreira. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho escura, produzido de acordo com a legislação vigente. Em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Produto com registro do serviço de inspeção/mapa (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Validade mínima de 1 ano.

LOMBO SUÍNO EM CUBOS - Lombo, suíno, em cubos, peça congelada, a- 18°C, embalado a vácuo, em embalagem individual por peça, com validade mínima de doze meses. Na embalagem primária deve constar as seguintes informações: marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, embalagem PET+PE, com SIF, SIE ou SIM, e demais dizeres obrigatórios, conforme legislação em vigor.

EMPRESA IMPUGNANTE:

“No tocante ao item 1, esse possui especificações que restringe ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências referentes às dimensões do “cubo” de carne, não possui qualquer relevância para a qualidade do alimento e, ao que tudo indica, tais diretrizes foram copiadas de um produto específico, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.”

RESPOSTA:

Segundo a Técnica Dietética, o corte da carne picada deve obedecer a um mesmo padrão de formato, para uma boa apresentação e cocção uniforme. Há preparações que exigem padronização no tamanho dos cortes, espetos e picadinhos, por exemplo, devem apresentar cubos entre 2 e 3 cm.

EMPRESA IMPUGNANTE:

“Já nos itens 3 e 6, dos Lotes 6 e 7, os itens em comento possuem especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico (SABOR DO SERTÃO), não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição. Cabe ressaltar que o tipo de embalagem exigido nas especificações onera, injustificadamente, de sobremaneira os custos de fornecimento, além do fato de que apenas uma empresa no estado do Ceará possui o tipo de embalagem PET+PE, o que agrava, ainda mais, a restrição do universo de interessados em participar do certame, contrariando os princípios norteadores do processo licitatório.”




RESPOSTA:

Embalagens exercem papel importante na conservação de alimentos, a permeabilidade que a embalagem oferece aos elementos externos é um dos fatores principais para a seleção do sistema de embalagem mais adequado ao produto. Para manter o frescor do alimento a embalagem deve prover barreira à umidade, ao oxigênio e à luz, sendo estas características pontos importantes para evitar a perda de qualidade do alimento.

A conservação da embalagem deve controlar os fatores como umidade, oxigênio, luz, deve ser resistente ao manuseio, transporte e comercialização do produto, a fim de assegurar a hermeticidade, servindo como barreira aos microorganismos presentes na atmosfera, impedindo o seu desenvolvimento no produto garantindo assim, a qualidade e a segurança do produto, além de prolongar a sua vida de prateleira e minimizar possíveis perdas por deterioração.

A utilização do Polietileno (PE) para carnes é indicada por apresentar excelente comportamento a baixas temperaturas. A embalagem é responsável por proteger e conservar os produtos de vida útil curta ou longa até a ocasião do consumo. Por fim, o uso de embalagens de polietileno (PE) além de proporcionar armazenamento adequado, é uma alternativa viável e ecologicamente sustentável, uma vez que pode ser reciclado.

Já a embalagem à vácuo, tem como principal objetivo isolar o produto cárneo do contato com o oxigênio do ar, pois o oxigênio favorece o crescimento de microorganismos aeróbios que são potencialmente deteriorantes, e por consequência, alteram as características da carne, ela efetivamente retarda o crescimento microbiano e a oxidação da mioglobina, estendendo a vida útil da carne.


Vanessa Araújo de Melo
Nutricionista
CRN11/6015

Icapuí-Ce, 04 de julho de 2024

Vanessa Araújo de Melo
Nutricionista CRN11/6015





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
 AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUÍ/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
 Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2024.04.25-0001

DATA DO PROCESSO
25/04/2024

DESCRIÇÃO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

HISTÓRICO
Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de Alimentação Escolar aos alunos matriculados no Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino

SECRETARIAS DO PROCESSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 6cc99da36276b1782f1629f3d86afd89
 CHAVE2: 32bb90e8976aab5298d5da10fe66f21d



DOCUMENTOS DO PROCESSO

- | | | | |
|--------------------------|-------------------|--------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> | SOLICITAÇÃO | <input type="checkbox"/> | JUSTIFICATIVA |
| <input type="checkbox"/> | ITENS DO PROCESSO | <input type="checkbox"/> | AUTORIZAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | MAPA DE PREÇO | | |

PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

LOTE 01 - ITEM: ACHOCOLATADO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Adriana P. Monte Vieira CPF/CNPJ: 13022522000136	Número: 2023.02.14.01 Data: 14/02/2023 Município: Piquet Carneiro - Origem: Tce-ce	14,92	Pacote
2	F G Marques Comercio CPF/CNPJ: 38539894000165	Número: 0924010807 - DP Data: 05/02/2024 Município: Chaval - Origem: Tce-ce	15,20	Quilograma
3	Elias de Paula Junior CPF/CNPJ: 07765651000111	Número: 003_2024-AD Data: 06/02/2024 Município: Pacuja - Origem: Tce-ce	15,61	Quilograma

LOTE 01 - ITEM: AÇÚCAR

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Wanderley Lima de Aguiar CPF/CNPJ: 03590562000120	Número: 001-2023-AARP Data: 06/02/2023 Município: Pacajus - Origem: Tce-ce	5,50	Quilograma
2	Prox Comercio Varejista de Generos Alimenticios e Servicos Eireli CPF/CNPJ: 17328748000110	Número: 10.001-2023 Data: 26/04/2023 Município: Quixadá - Origem: Tce-ce	5,52	Quilograma
3	Fernandes Atacarejo Ltda CPF/CNPJ: 38333439000109	Número: 2024012201CME Data: 25/01/2024 Município: Eusebio - Origem: Tce-ce	6,00	Quilograma

LOTE 01 - ITEM: ARROZ PARBOILIZADO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Omega Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda CPF/CNPJ: 41600131000197	Número: 2024.01.10.01PE Data: 19/01/2024 Município: Barroquinha - Origem: Tce-ce	8,25	Quilograma
2	Prox Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda CPF/CNPJ: 17328748000110	Número: AD03-2024SEMED Data: 27/03/2024 Município: Tianguá - Origem: Tce-ce	9,94	Quilograma
3	Ferreira e Luna Comercio e Servicos Ltda CPF/CNPJ: 32043610000169	Número: 2024.02.05.1 Data: 05/02/2024 Município: Assaré - Origem: Tce-ce	10,00	Quilograma

LOTE 01 - ITEM: AVEIA

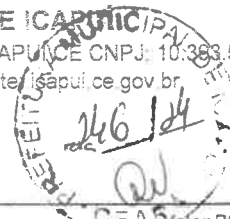
Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Ybp Comercial Ltda CPF/CNPJ: 26970227000153	Número: 2023.02.22.01 Data: 22/02/2023 Município: Canas - Origem: Tce-ce	6,00	Caixa
2	Megamix Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda CPF/CNPJ: 06167998000108	Número: 01.03.001/24 Data: 01/03/2024 Município: Martinópolis - Origem: Tce-ce	6,73	Pacote
3	Prox Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda CPF/CNPJ: 17328748000110	Número: 2401.01.2024-PE Data: 24/01/2024 Município: Ocara - Origem: Tce-ce	6,99	Unidade

LOTE 01 - ITEM: BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Mercantil Freitas Ltda CPF/CNPJ: 05677984000163	Número: 31.01.01/2024 Data: 30/01/2024 Município: Tabuleiro do Norte - Origem: Tce-ce	7,30	Pacote
2	Francisco Antonio Batista CPF/CNPJ: 27605903000152	Número: 002.2024 Data: 09/02/2024 Município: Antonina do Norte - Origem: Tce-ce	7,32	Unidade
3	Comercial Canaa Ltda CPF/CNPJ: 43773533000119	Número: PE01090124SME Data: 09/01/2024 Município: Replutaba - Origem: Tce-ce	7,86	Unidade

LOTE 01 - ITEM: BISCOITO TIPO MARIA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Maria do Perpetuo Socorro Farias Paiva CPF/CNPJ: 22982072000114	Número: 2024.03.07-01DL Data: 07/03/2024 Município: Santa Quitéria - Origem: Tce-ce	7,00	Pacote
2	Leopoldo Aives e Silva Filho CPF/CNPJ: 63460372000110	Número: 2024.01.15.02- Data: 15/01/2024 Município: Replutaba - Origem: Tce-ce	7,35	Pacote
3	Joao Leno Carneiro 05895733301 CPF/CNPJ: 48628111000173	Número: 2024.06.02.01 Data: 01/02/2024 Município: Camocim - Origem: Tce-ce	7,50	Pacote



LOTE 01 - ITEM: CAFÉ TORRADO E MOÍDO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Maximus Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 41107229000107	Número: 14.23.06.28.001 Data: 28/06/2023 Município: Itaitinga - Origem: Tce-ce	10,80	Pacote
2	Provox Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda CPF/CNPJ: 17328748000110	Número: 2401.01.2024-PE Data: 24/01/2024 Município: Ocara - Origem: Tce-ce	11,16	Unidade
3	Carmo Bezerra Nobre CPF/CNPJ: 72278005000191	Número: 20240308.01-CMC Data: 07/03/2024 Município: Croata - Origem: Tce-ce	11,40	Pacote

LOTE 01 - ITEM: CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL DE MILHO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	s L Bezerra de Andrade CPF/CNPJ: 37943629000185	Número: 2024.02.02.01 Data: 26/02/2024 Município: Iguatu - Origem: Tce-ce	9,93	Pacote
2	Tiago Cardeno de Lima CPF/CNPJ: 35344516000138	Número: 2023.02.06.1 Data: 06/02/2023 Município: Quixero - Origem: Tce-ce	9,98	Lata
3	Maria do Perpetuo Socorro Farias Paiva CPF/CNPJ: 22982072000114	Número: 001.2024.SMS-PA Data: 27/02/2024 Município: Carira - Origem: Tce-ce	10,00	Unidade

LOTE 01 - ITEM: CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL MULTICEREAIS

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Megamix Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda CPF/CNPJ: 06167998000108	Número: 01.03.001/24 Data: 01/03/2024 Município: Martinopolis - Origem: Tce-ce	10,20	Sache
2	Olindina Maria de Sousa Neta CPF/CNPJ: 11278775000140	Número: 006/2024. Data: 07/02/2024 Município: Granja - Origem: Tce-ce	10,50	Lata
3	V. de Almeida Gomes Alimentícios CPF/CNPJ: 35082105000111	Número: GRP20230117031DU Data: 17/01/2023 Município: Ibaretama - Origem: Tce-ce	11,28	Lata

LOTE 01 - ITEM: COLORAU

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Maximus Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 41107229000107	Número: 14.23.06.28.001 Data: 28/06/2023 Município: Itaitinga - Origem: Tce-ce	1,70	Pacote
2	Francisco Wagner Ferreira da Silva 96546735334 CPF/CNPJ: 27141930000111	Número: PESRP001.2023SE Data: 06/01/2023 Município: Ibaretama - Origem: Tce-ce	1,90	Pacote
3	Francisco Antonio Batista CPF/CNPJ: 27605903000152	Número: PESRP001.2023SE Data: 06/01/2023 Município: Ibaretama - Origem: Tce-ce	2,01	Pacote

LOTE 01 - ITEM: FARINHA DE MANDIOCA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Provox Comercio Varejista de Generos Alimentícios e Serviços Eireli CPF/CNPJ: 17328748000110	Número: 2023011201-SME Data: 12/01/2023 Município: Caucaia - Origem: Tce-ce	7,63	Kilo
2	Comercial Ellen Ltda CPF/CNPJ: 13403884000177	Número: 2702.01.2023AD Data: 27/02/2023 Município: Trairi - Origem: Tce-ce	8,06	Pacote
3	J. R. da Silva Martins Amazem CPF/CNPJ: 04368432000100	Número: 2023.03.30.1 Data: 21/03/2023 Município: Mauriti - Origem: Tce-ce	8,20	Pacote

LOTE 01 - ITEM: FARINHA DE MILHO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	s L Bezerra de Andrade CPF/CNPJ: 37943629000185	Número: 2024.02.02.01 Data: 26/02/2024 Município: Iguatu - Origem: Tce-ce	4,00	Pacote
2	Paulo Hudson do Nascimento Oliveira 04858218341 CPF/CNPJ: 40265210000126	Número: 1502012024-OBRA Data: 15/02/2024 Município: Madalena - Origem: Tce-ce	4,07	Unidade
3	Olindina Maria de Sousa Neta CPF/CNPJ: 11278775000140	Número: 006/2024. Data: 07/02/2024 Município: Granja - Origem: Tce-ce	5,50	Quilograma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUI - CE Fone: (85) 3393.593/0709-57

Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

LOTE 01 - ITEM: FEIJÃO CARIOCA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Raimundo a dos Santos CPF/CNPJ: 14108794000116	Número: 2023.02.15.1 Data: 15/02/2023 Município: Farias Brito - Origem: Tce-ce	8,50	Quilo
2	Antonio Luis Soares. CPF/CNPJ: 00331753308	Número: CP001/2023SEDUC Data: 01/02/2023 Município: Ibiapina - Origem: Tce-ce	10,51	Quilo
3	Maria Lindaiva de Sousa Pereira CPF/CNPJ: 00726107352	Número: CP001/2023SEDUC Data: 01/02/2023 Município: Ibiapina - Origem: Tce-ce	10,51	Quilo

LOTE 01 - ITEM: FEIJÃO CORDA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Associacao dos Fruticultores do Municipio de Itapage CPF/CNPJ: 02313226000178	Número: 001-2023DV Data: 18/01/2023 Município: Itaucuba - Origem: Tce-ce	10,66	Quilo
2	Cooperativa da Agricultura Familiar dos Sertoes de Crateus CPF/CNPJ: 33189459000134	Número: CHP001/23SEDUC Data: 03/04/2023 Município: Crateus - Origem: Tce-ce	11,48	Quilograma
3	Coop de Produç Agrop da Lagoa do Mineiro Ltda CPF/CNPJ: 63460729000160	Número: 001/2023-SME Data: 03/01/2023 Município: Itarema - Origem: Tce-ce	12,33	Kilograma

LOTE 01 - ITEM: FEIJÃO TIPO PRETO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Jonas Alves de Oliveira Neto CPF/CNPJ: 22556380000188	Número: 005.2023.SMD.RP Data: 06/03/2023 Município: Juca - Origem: Tce-ce	12,34	Quilo
2	Ferreira e Luna Comercio e Servicos Ltda CPF/CNPJ: 32043610000169	Número: 2023.01.24.01-P Data: 24/01/2023 Município: Caririacu - Origem: Tce-ce	12,50	Quilo
3	Mana Eliane Pereira CPF/CNPJ: 11303281000178	Número: 230503.01SESA Data: 03/05/2023 Município: Coreau - Origem: Tce-ce	13,80	Quilo

LOTE 01 - ITEM: LOURO EM FOLHA

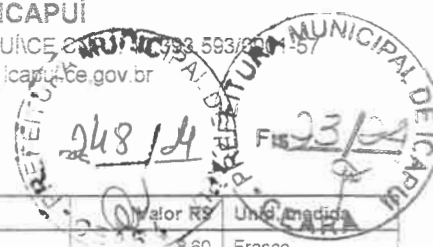
Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Geraldo Machado da Silva CPF/CNPJ: 32147256000112	Número: 2023.02.03.1 Data: 03/02/2023 Município: Milagres - Origem: Tce-ce	2,94	Und
2	Ferreira e Luna Comercio e Servicos Ltda CPF/CNPJ: 32043610000169	Número: 2023.02.02.1 Data: 02/02/2023 Município: Granjeiro - Origem: Tce-ce	3,00	Pacote
3	N B da Costa CPF/CNPJ: 34165077000133	Número: PE 015 2023-SRP Data: 12/05/2023 Município: Paraipaba - Origem: Tce-ce	3,50	Pacote

LOTE 01 - ITEM: MACARRÃO ESPAGUETE

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Maria Eliane Pereira CPF/CNPJ: 11303281000178	Número: 2024.03.01-CAR Data: 04/03/2024 Município: Carnaubal - Origem: Tce-ce	5,00	Unidade
2	m Rodrigues Pinto CPF/CNPJ: 10552460000186	Número: PE01120124SEDUC Data: 12/01/2024 Município: Ararendá - Origem: Tce-ce	5,80	Pacote
3	Provix Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda CPF/CNPJ: 17328748000110	Número: 2102.01.2024-PE Data: 20/02/2024 Município: Ocara - Origem: Tce-ce	5,83	Pacote

LOTE 01 - ITEM: MOLHO DE TOMATE PASSATA RÚSTICA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Megamix Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda CPF/CNPJ: 06167998000108	Número: 004/2023-DIV-AD Data: 19/10/2023 Município: Tururu - Origem: Tce-ce	4,47	Sache
2	Maximus Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 41107229000107	Número: 14.23.06.28.001 Data: 28/06/2023 Município: Itatinga - Origem: Tce-ce	4,48	Unidade
3	J a de Freitas Martins CPF/CNPJ: 32750702000189	Número: 2023.05.30.4-AD Data: 30/05/2023 Município: Paracuru - Origem: Tce-ce	5,19	Unidade



LOTE 01 - ITEM: ÓLEO DE SOJA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	C J Comercio e Servicos Ltda CPF/CNPJ: 44634078000133	Número: 2023.01.04.1 Data: 04/01/2023 Município: Juazeiro do Norte - Origem: Tce-ce	8,60	Frasco
2	Ferreira e Luna Comercio e Servicos Ltda CPF/CNPJ: 32043610000169	Número: 001 2024-SRP Data: 05/02/2024 Município: Penaforte - Origem: Tce-ce	8,79	Lata
3	Maria Kueirisiene Amancio Ferreira CPF/CNPJ: 28468436000129	Número: 2202 02-2024-DE Data: 22/02/2024 Município: Mulungu - Origem: Tce-ce	9,26	Unidade

LOTE 01 - ITEM: PÃO DE FORMA EM FATIAS

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Rogério Alves da Silva Silva CPF/CNPJ: 19879553000194	Número: 0901 01 24-DL Data: 09/01/2024 Município: Ocara - Origem: Tce-ce	9,50	Pacote
2	Comercial Vieira Costa Ltda CPF/CNPJ: 41250142000194	Número: 06 002-2023-DL Data: 25/08/2023 Município: São Benedito - Origem: Tce-ce	9,90	Pacote
3	Solange Maria Guerreiro Mourao Soares CPF/CNPJ: 00167217000190	Número: SS-PE001-24 Data: 09/02/2024 Município: Independência - Origem: Tce-ce	9,99	Pacote

LOTE 01 - ITEM: PÃO TIPO HAMBÚRGUER

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Carmo Bezerra Nobre CPF/CNPJ: 72278005000191	Número: 20240308 01-CMC Data: 07/03/2024 Município: Croata - Origem: Tce-ce	8,18	Pacote
2	s L Bezerra de Andrade CPF/CNPJ: 37943629000185	Número: 2024 02.02.01 Data: 26/02/2024 Município: Iguatu - Origem: Tce-ce	9,93	Pacote
3	Alexandre Fernandes de Oliveira CPF/CNPJ: 45396045000165	Número: PC020/23SESA Data: 30/01/2024 Município: Crateus - Origem: Tce-ce	11,60	Pacote

LOTE 01 - ITEM: PÃO TIPO HOT DOG

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Dia Comercial de Alimentos Ltda CPF/CNPJ: 24334945000108	Número: 001 2024 Data: 09/02/2024 Município: Antonina do Norte - Origem: Tce-ce	7,06	Pacote
2	Omega Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda CPF/CNPJ: 41600131000197	Número: 2024.01.10 01PE Data: 10/01/2024 Município: Barroquinha - Origem: Tce-ce	7,75	Pacote
3	Maximus Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 41107229000107	Número: 14 23 06 28 C01 Data: 28/05/2023 Município: Itaitinga - Origem: Tce-ce	8,20	Pacote

LOTE 01 - ITEM: PIMENTA DO REINO PRETA EM PÓ

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	João Filho Pereira da Silva CPF/CNPJ: 07634107000130	Número: 003_2024-AD Data: 06/02/2024 Município: Pacujá - Origem: Tce-ce	4,30	Unidade
2	r G Moreira Souza Comercial de Alimentos Ltda CPF/CNPJ: 02268603000102	Número: 0407 01-2023 Data: 04/07/2023 Município: Moraújo - Origem: Tce-ce	7,49	Pacote
3	Ferreira e Luna Comercio e Servicos Ltda CPF/CNPJ: 32043610000169	Número: 2024 02.22.1 Data: 22/02/2024 Município: Ipaumirim - Origem: Tce-ce	9,00	Quilograma

LOTE 01 - ITEM: SAL TIPO REFINADO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Antonia Danielly Santos Lima CPF/CNPJ: 25100276000172	Número: 2023 06 28.1 Data: 28/06/2023 Município: Quixelô - Origem: Tce-ce	1,80	Kilograma
2	M.f Comercio Ltda CPF/CNPJ: 48689268000109	Número: AD03-2024SEMED Data: 27/03/2024 Município: Tangará - Origem: Tce-ce	1,81	Quilograma
3	Grupo Max Comercio, Servicos e Telecomunicacoes Ltda CPF/CNPJ: 08769154000154	Número: PE 020-2023-SRP Data: 06/06/2023 Município: Paraipaba - Origem: Tce-ce	1,89	Kilograma

LOTE 01 - ITEM: VINAGRE

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Sol Nascente Comercio de Alimentos Eireli CPF/CNPJ: 15839938000177	Número: 0209 01-2024 Data: 09/02/2024 Município: Itapipuna - Origem: Tce-ce	3,12	Unidade
2	Francisco Dermeval Paiva Andrade CPF/CNPJ: 47217135000177	Número: 2024.03.01-01DL Data: 01/03/2024 Município: Santa Quitéria - Origem: Tce-ce	3,35	Unidade
3	G C H Reis CPF/CNPJ: 26520441000133	Número: PMH-010224-PE01 Data: 01/02/2024 Município: Hidrolândia - Origem: Tce-ce	3,40	Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

AV. 22 DE JANEIRO, 5163 - CENTRO - CEP. 62810-000 - ICAPUI/CE, CNPJ: 14.393.593/0001-57

Tel: - Email: seconicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

7835

LOTE 02 - ITEM: BEBIDA LÁCTEA COM POLPA DE FRUTA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Comercial R.d. de Oliveira Ltda CPF/CNPJ: 40498101000159	Número: PERP-04.2023 Data: 09/01/2023 Município: Palmacia - Origem: Tce-ce	8,74	Litro
2	Cooperativa de Agricultura Familiar e Sustentabilidade do Sertão Central- Coopaf CPF/CNPJ: 44998208000117	Número: 002.2023-SEC Data: 24/07/2023 Município: Ibaratema - Origem: Tce-ce	9,31	Pacote
3	Megamix Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda CPF/CNPJ: 06167998000108	Número: 004/2023-DIV-AD Data: 19/10/2023 Município: Tururu - Origem: Tce-ce	11,43	Unidade

LOTE 02 - ITEM: CREME DE LEITE UHT

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Comercial Ellen Ltda CPF/CNPJ: 13403884000177	Número: 2702.01.2023AD Data: 27/02/2023 Município: Train - Origem: Tce-ce	4,80	Unidade
2	Comercial Vieira Costa Ltda CPF/CNPJ: 41250142000194	Número: 2023.04.25.2 Data: 25/04/2023 Município: Deputado Irapuan Pinheiro - Origem: Tce-ce	4,98	Unidade
3	Maria do Perpetuo Socorro Farias Paiva CPF/CNPJ: 22982072000114	Número: 2024.03.07-01DL Data: 07/03/2024 Município: Santa Quitéria - Origem: Tce-ce	5,70	Unidade

LOTE 02 - ITEM: MARGARINA COM SAL

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Icone Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 36203327000108	Número: 014/2023-PE/SRP Data: 07/06/2023 Município: Aratuba - Origem: Tce-ce	10,79	Quilo
2	Maximus Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 41107229000107	Número: 14.23.06.28.001 Data: 28/06/2023 Município: Itaitinga - Origem: Tce-ce	11,70	Unidade
3	Megamix Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda CPF/CNPJ: 06167998000108	Número: 004/2023-DIV-AD Data: 19/10/2023 Município: Tururu - Origem: Tce-ce	12,08	Unidade

LOTE 02 - ITEM: QUEIJO TIPO COALHO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Pedro Paulo Paiva Rodrigues CPF/CNPJ: 35750977000100	Número: 01.30.05.2023PE Data: 30/05/2023 Município: Cascavel - Origem: Tce-ce	34,64	Quilo
2	Maria Eliane Pereira CPF/CNPJ: 11303281000178	Número: 230503.01SESA Data: 03/05/2023 Município: Coreau - Origem: Tce-ce	42,85	Quilo
3	Orestes Lima Maia CPF/CNPJ: 02891302000122	Número: 15.02.01.2024 Data: 15/02/2024 Município: São João do Jaguaribe - Origem: Tce-ce	48,50	Quilograma

LOTE 02 - ITEM: LEITE INTEGRAL INSTANTÂNEO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	C Mourao de Paiva CPF/CNPJ: 31920640000143	Número: 007.2023-CARONA Data: 04/10/2023 Município: Umirim - Origem: Tce-ce	10,38	Pacote
2	Provox Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda CPF/CNPJ: 17328748000110	Número: 2102.01.2024-PE Data: 20/02/2024 Município: Ocara - Origem: Tce-ce	11,20	Pacote
3	Rosiney Filgueiras Cruz CPF/CNPJ: 24044214000128	Número: 2023.09.06.1 Data: 08/09/2023 Município: Barbalha - Origem: Tce-ce	14,00	Kilograma

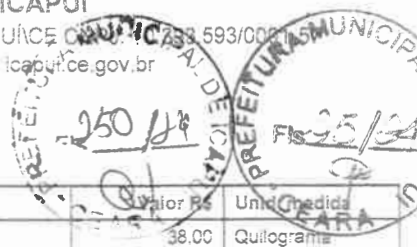
LOTE 03 - ITEM: ABACAXI IN NATURA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Fernandes Atacarejo Ltda CPF/CNPJ: 38333439000109	Número: 005.2023.PA Data: 27/03/2023 Município: Catunda - Origem: Tce-ce	8,30	Unidade
2	Comercial Vieira Costa Ltda CPF/CNPJ: 41250142000194	Número: 2023.04.25.2 Data: 25/04/2023 Município: Deputado Irapuan Pinheiro - Origem: Tce-ce	8,33	Unidade
3	Mercantil Freitas Ltda CPF/CNPJ: 05677984000163	Número: 31.01.01/2024 Data: 30/01/2024 Município: Tabuleiro do Norte - Origem: Tce-ce	10,50	Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUÍ - CE Fone: (33) 593-0001

Tel: - Email: sec@icapuimunicipal.ce.gov.br - Site: icapuimunicipal.ce.gov.br



LOTE 03 - ITEM: ALHO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Icone Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 36203327000108	Número: PERP-06 2023 Data: 25/01/2023 Município: Paimacia - Origem: Tce-ce	38,00	Quilograma
2	Comercial R.d. de Oliveira Ltda CPF/CNPJ: 40498101000159	Número: PERP-04 2023 Data: 09/01/2023 Município: Palmacia - Origem: Tce-ce	38,00	Quilograma
3	Maximus Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 41107229000107	Número: 01.03.001/24 Data: 01/03/2024 Município: Martinopole - Origem: Tce-ce	38,78	Quilograma

LOTE 03 - ITEM: BANANA TIPO PRATA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Antonia Danielly Santos Lima CPF/CNPJ: 25100276000172	Número: 2023.06.28.1 Data: 28/05/2023 Município: Quixelo - Origem: Tce-ce	7,00	Quilograma
2	Geilson Bezerra da Silva CPF/CNPJ: 20662701000101	Número: 2024010801S Data: 26/02/2024 Município: Salitre - Origem: Tce-ce	7,55	Duzia
3	Joao Paulo Bezerra Magalhaes Eirel CPF/CNPJ: 21888452000121	Número: PE010-2023-SESA Data: 21/07/2023 Município: Guaraciaca do Norte - Origem: Tce-ce	8,78	Duzia

LOTE 03 - ITEM: BATATA TIPO INGLESA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Janaina Nascimento Silva CPF/CNPJ: 03722755328	Número: 001-2023-CP Data: 09/01/2023 Município: Frecheirinha - Origem: Tce-ce	11,47	Quilo
2	Jose Antonio Moita Sousa CPF/CNPJ: 62536353362	Número: 001-2023-CP Data: 09/01/2023 Município: Frecheirinha - Origem: Tce-ce	11,47	Quilo
3	Maria Lucia Pontes Aguiar CPF/CNPJ: 82401837353	Número: 001-2023-CP Data: 09/01/2023 Município: Frecheirinha - Origem: Tce-ce	11,47	Quilo

LOTE 03 - ITEM: CEBOLA IN NATURA

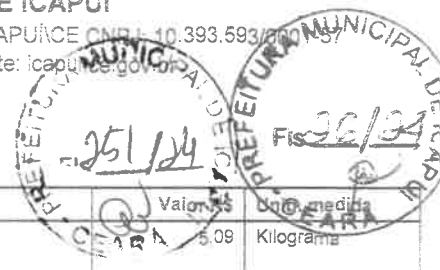
Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Coopdest Cooperativa de Agricultores Produtores e Empreendedores do Estado do Ceara Ltda CPF/CNPJ: 04604578000108	Número: 19010012023SME Data: 11/01/2023 Município: Taua - Origem: Tce-ce	9,06	Quilo
2	Bandeira Atacarejo Ltda CPF/CNPJ: 12306779000157	Número: 0702.01-2024-DE Data: 07/02/2024 Município: Quixere - Origem: Tce-ce	10,51	Quilograma
3	Veronica Sampaio Teofilo Mendonca Supermercados CPF/CNPJ: 35090869000159	Número: 2023.05.17.2 Data: 17/05/2023 Município: Milagres - Origem: Tce-ce	10,88	Quilograma

LOTE 03 - ITEM: CEBOLINHA E COENTRO CHEIRO VERDE

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Cooperativa da Agricultura Familiar dos Sertoes de Crateus CPF/CNPJ: 33189459000134	Número: CHP001/23SEUDUC Data: 03/04/2023 Município: Crateus - Origem: Tce-ce	16,50	Quilograma
2	Coop de Produç Agrop da Lagoa do Mineiro Ltda CPF/CNPJ: 63460729000160	Número: 001/2023-SME Data: 03/01/2023 Município: Itarema - Origem: Tce-ce	18,00	Kilograma
3	Cooperativa da Agricultura Familiar do Vale do Curu CPF/CNPJ: 36701549000150	Número: 10.001/2023-DP Data: 14/04/2023 Município: Apuiarés - Origem: Tce-ce	20,43	Quilograma

LOTE 03 - ITEM: CENOURA IN NATURA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Eliss Carla Lima Felix CPF/CNPJ: 35629227000165	Número: 2024.02.02.01 Data: 26/02/2024 Município: Iguatu - Origem: Tce-ce	10,12	Quilograma
2	Associação dos Moradores da Com de Barreiras dos Vianas CPF/CNPJ: 35050376000195	Número: 001/2024 Data: 17/01/2024 Município: Paihano - Origem: Tce-ce	10,92	Quilograma
3	Hilberlandio Bezerra de Andrade CPF/CNPJ: 23679824000135	Número: 2023.05.16-001 Data: 16/05/2023 Município: Jeti - Origem: Tce-ce	11,27	Kilograma



LOTE 03 - ITEM: MAMÃO FORMOSA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Expedito Antonio dos Santos CPF/CNPJ: 84748850353	Número: 001/2023 Data: 13/01/2023 Município: Barbalha - Origem: Tce-ce	5,09	Kilograma
2	Maria de Fatima Rodrigues Vieira CPF/CNPJ: 27732535820	Número: 0123CHP-SE Data: 09/01/2023 Município: Ipaoranga - Origem: Tce-ce	5,70	Quilo
3	Raimundo Rodrigues de Sousa CPF/CNPJ: 78179033368	Número: 0123CHP-SE Data: 09/01/2023 Município: Ipaoranga - Origem: Tce-ce	5,70	Quilo

LOTE 03 - ITEM: MELANCIA IN NATURA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Cooperativa Agropecuaria dos Produtores Organicos da Ibiapaba Coopoi CPF/CNPJ: 25935160000153	Número: 02-2023-CHP Data: 02/05/2023 Município: Sao Benedito - Origem: Tce-ce	5,35	Quilo
2	CoopaeFarC Cooperativa dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais do Cariri Ltda CPF/CNPJ: 20190238000134	Número: 2023020603DL Data: 06/02/2023 Município: Nova Olinda - Origem: Tce-ce	5,74	Kg
3	Cooperativa Agropecuaria de Camocim e Regiao Norte - Coopcam CPF/CNPJ: 44888936000176	Número: CP001-2023SEDUC Data: 24/01/2023 Município: Barroquinha - Origem: Tce-ce	6,00	Quilo

LOTE 03 - ITEM: PIMENTÃO VERDE IN NATURA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Associacao Comunitaria Sao Miguel CPF/CNPJ: 04674612000110	Número: 001-2024SME-DL Data: 25/01/2024 Município: Mombaca - Origem: Tce-ce	11,11	Quilograma
2	Janaina Nascimento Silva CPF/CNPJ: 03722755328	Número: CP 001-2024 Data: 16/01/2024 Município: Frecheirinha - Origem: Tce-ce	11,49	Quilograma
3	Jose Antonio Moita Sousa CPF/CNPJ: 62536353362	Número: CP 001-2024 Data: 16/01/2024 Município: Frecheirinha - Origem: Tce-ce	11,49	Quilograma

LOTE 03 - ITEM: TOMATE SALADA IN NATURA

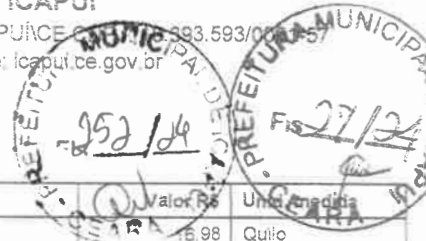
Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Fernando da Silva CPF/CNPJ: 60082227330	Número: 001-24.08 Data: 15/01/2024 Município: Jardim - Origem: Tce-ce	12,00	Quilograma
2	Bandeira Atacarejo Ltda CPF/CNPJ: 12306779000157	Número: 0702-01-2024-DE Data: 07/02/2024 Município: Quixere - Origem: Tce-ce	13,20	Quilograma
3	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Itaitinga - Ce CPF/CNPJ: 53157361000102	Número: 2024-12-001-PC Data: 19/02/2024 Município: Itaitinga - Origem: Tce-ce	14,00	Quilograma

LOTE 04 - ITEM: CARNE BOVINA ACÉM EM CUBOS

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Luiza Rozita Fernandes Viana CPF/CNPJ: 02264088338	Número: 2023-11-23-3 Data: 23/11/2023 Município: Arneiroz - Origem: Tce-ce	44,00	Quilograma
2	Francisca Lucinete Cardoso de Sousa CPF/CNPJ: 19554805000105	Número: 2024-02-21-001 Data: 21/02/2024 Município: Varzea Alegre - Origem: Tce-ce	45,00	Unidade
3	Fort'up Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 30570908000100	Número: 2401-01-2024-PE Data: 24/01/2024 Município: Ocara - Origem: Tce-ce	46,58	Quilograma

LOTE 04 - ITEM: CARNE BOVINA SALGADA DE SOL

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	T Soares Rodrigues Comercio Varejista CPF/CNPJ: 30946397000170	Número: PE009-2023-PMI Data: 05/05/2023 Município: Ibiapina - Origem: Tce-ce	49,00	Quilograma
2	Dia Comercial de Alimentos Ltda CPF/CNPJ: 24334945000108	Número: 001-2024 Data: 09/02/2024 Município: Antonina do Norte - Origem: Tce-ce	50,90	Quilograma
3	Provis Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda CPF/CNPJ: 17328748000110	Número: 2102-01-2024-PE Data: 20/02/2024 Município: Ocara - Origem: Tce-ce	57,39	Quilograma



LOTE 04 - ITEM: COXA E SOBRECOXA DE FRANGO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Dia Comercial de Alimentos Eireli CPF/CNPJ: 24334945000108	Número: 002 2023 RP-SME Data: 31/01/2023 Município: Jucas - Origem: Tce-ce	16,98	Quilo
2	T Soares Rodrigues Comercio Varejista CPF/CNPJ: 30946397000170	Número: PE009,2023-PMI Data: 05/05/2023 Município: Ibiapina - Origem: Tce-ce	17,30	Quilo
3	Durasol Comercio e Representacoes Ltda CPF/CNPJ: 13020625000167	Número: AD01-2023SESA Data: 03/04/2023 Município: Tiangua - Origem: Tce-ce	18,60	Quilograma

LOTE 04 - ITEM: FILÉ DE PEITO DE FRANGO TIPO SASSAMI

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Fortup Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 30570908000100	Número: 2401,01,2024-PE Data: 24/01/2024 Município: Ocara - Origem: Tce-ce	27,50	Quilograma
2	Bandeira Atacarejo Ltda CPF/CNPJ: 12306779000157	Número: 0702 01-2024-DE Data: 07/02/2024 Município: Quixere - Origem: Tce-ce	29,55	Quilograma
3	Comercial Ellen Ltda CPF/CNPJ: 13403884000177	Número: AD03-2024SEMED Data: 27/03/2024 Município: Tiangua - Origem: Tce-ce	30,90	Quilograma

LOTE 04 - ITEM: OVO DE GALINHA BRANCO MÉDIO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Coopdest Cooperativa de Agricultores Produtores e Empreendedoras do Estado do Ceara Ltda CPF/CNPJ: 04604578000108	Número: 1901001,2023SME Data: 11/01/2023 Município: Taua - Origem: Tce-ce	24,11	Bandeja
2	Maximus Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 41107229000107	Número: 14 23 06,28,001 Data: 28/06/2023 Município: Itaitinga - Origem: Tce-ce	29,40	Bandeja
3	Cooperativa de Agricultura Familiar e Sustentabilidade do Sertao Central- Coopaf CPF/CNPJ: 44998208000117	Número: 002 2023-SEC Data: 24/07/2023 Município: Ibaratama - Origem: Tce-ce	30,34	Bandeja

LOTE 04 - ITEM: CARNE MOÍDA BOVINA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Comercial Ellen Ltda CPF/CNPJ: 13403884000177	Número: AD03-2024SEMED Data: 27/03/2024 Município: Tiangua - Origem: Tce-ce	39,38	Quilograma
2	Alan da Silva Siqueira CPF/CNPJ: 01674636326	Número: CH01,220124SEDU Data: 22/01/2024 Município: Ararendá - Origem: Tce-ce	39,66	Quilograma
3	Fortup Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 30570908000100	Número: 2401,01,2024-PE Data: 24/01/2024 Município: Ocara - Origem: Tce-ce	39,70	Quilograma

LOTE 04 - ITEM: LOMBO SUÍNO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Kbm Representacoes e Comercio de Generos Alimenticios Eireli CPF/CNPJ: 38263979000163	Número: 01 03 001/24 Data: 01/03/2024 Município: Martinopolis - Origem: Tce-ce	38,18	Quilograma
2	Fortup Distribuidora Ltda CPF/CNPJ: 30570908000100	Número: 2401,01,2024-PE Data: 24/01/2024 Município: Ocara - Origem: Tce-ce	39,52	Quilograma
3	Comercial Ellen Ltda CPF/CNPJ: 13403884000177	Número: AD03-2024SEMED Data: 27/03/2024 Município: Tiangua - Origem: Tce-ce	40,19	Quilograma

ICAPUI
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

AV. 22 DE JANEIRO, 5163 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUI/CE CNPJ: 14.393.593/0001-57

Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº: 2024.04.25-0001



DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- ii - caracterização das fontes consultadas;
- iii - série de preços coletados;
- iv - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do prego estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - painei de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineideprecos, desde que as cotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

AV. 22 DE JANEIRO, 5163 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUÍ/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomunicbul@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA, interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03/2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflatores ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantidade relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2360/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Pisnário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUI/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomicaui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br



Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov - dentre outros como o Banco de Preços em Saúde - BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a quaisquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Icapuí-CE, 24 de Maio de 2024.


José Márcio Bezerra da Costa
Superintendente de Compras